



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



LEI N° DE DE
“Institui no Município de Belford Roxo o *Dia do Ciclista*.”

Autor: Ver. Angelo Ventura

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o *Dia do Ciclista*, data que passa a fazer parte do calendário oficial do Município, devendo ser comemorada anualmente e sempre no último sábado do mês de agosto.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá promover a divulgação do *Dia do Ciclista* por meio de realização de:

I – Torneio;

II- Palestras;

III-Seminários;

IV- Passeio Ciclístico e

V- Quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar a figura do homenageado.

Art. 3º - A presente iniciativa tem como principal objetivo envolver a todos numa reflexão sobre o valor do ciclista e do uso da bicicleta como ato de preservação do meio ambiente, de saúde e de bem - estar.

Art. 4º - O Poder Executivo expedirá outros atos necessários para implementação do presente regulamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belford Roxo, 18 de outubro de 2011.

ANTONIO LUIZ TAYANO DIAS
TAYANO
Presidente

BADIA
1º Vice - Presidente

FIDÉLIS
2º Vice - Presidente

WAGNER 100% AMIZADE
3º Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

MARKINHO GANDRA
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



LEI N° DE DE DE 2011.
“Institui no Município de Belford Roxo o *Dia do Ciclista*.”

Autor: Ver. Angelo Ventura

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o *Dia do Ciclista*, data que passa a fazer parte do calendário oficial do Município, devendo ser comemorada anualmente e sempre no último sábado do mês de agosto.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá promover a divulgação do *Dia do Ciclista* por meio de realização de:

I – Torneio;

II- Palestras;

III-Seminários;

IV- Passeio Ciclístico e

V- Quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar a figura do homenageado.

Art. 3º - A presente iniciativa tem como principal objetivo envolver a todos numa reflexão sobre o valor do ciclista e do uso da bicicleta como ato de preservação do meio ambiente, de saúde e de bem - estar.

Art. 4º - O Poder Executivo expedirá outros atos necessários para implementação do presente regulamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belford Roxo, 18 de outubro de 2011.

ANTONIO LUIZ TAYANO DIAS
TAYANO
Presidente

BADIA
1º Vice - Presidente

FIDÉLIS
2º Vice - Presidente

WAGNER 100% AMIZADE
3º Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

MARKINHO GANDRA
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário